



Câmara Municipal do Recife

COMISSÃO DE SAÚDE

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Ver. Michele Collins PARECER CS Nº 50/2024 AO PLO Nº 148/2023

Relatoria: Vereador Paulo Muniz

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 148/2023, que Altera a Lei Municipal nº 17.141, de 2 de dezembro de 2005, que trata do fornecimento de cadeiras de rodas por parte de shopping centers e estabelecimentos similares.

Pela Aprovação.

HISTÓRICO

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei Ordinária n.º 148/2023, de autoria da ver. Michele Collins, para análise e parecer.

A matéria dispõe sobre algumas alterações no texto da lei, buscando trazer a inclusão para quem precisa.

Imperioso destacar que o projeto de lei em análise tem grande relevância social, pois tem como objetivos o amparo de forma geral as pessoas com deficiência e idosos.



PARECER DO RELATOR

Tendo em vista o disposto no art. 112, IV e 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, cabe a esta Comissão de Saúde se pronunciar a respeito das matérias ora objetos desta análise técnica, *in verbis*:

Regimento Interno

Art. 112. As Comissões Permanentes da Câmara Municipal do Recife são as seguintes:

... IV - Comissão de Saúde; ...”

”Art. 116. Compete à Comissão de Saúde, especificamente, opinar, no mérito, sobre proposições ou quaisquer matérias que tratem de:...”

O projeto atende ao disposto do art. 26 da Lei Orgânica do Recife e 247 do Regimento Interno da Casa, sobretudo por explicitar a competência legal da Câmara para votar matéria desta natureza, *in verbis*:

Lei Orgânica do Recife

”Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica.”

Regimento Interno



"Art. 247. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto na Lei Orgânica do Município do Recife."

A competência legislativa reservada aos municípios abarca o teor trazido no bojo da matéria, sobretudo quando se tratar de assunto de interesse local e que proporcionará uma gestão pública com mais eficiência:

Lei Orgânica do Recife "Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;" Regimento Interno "Art. 6º - Compete ao Município: I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

A proposta legislativa busca algumas alterações no texto da lei, como por exemplo, a mudança do termo deficiente físico que caiu em desuso, para pessoa com deficiência, bem como, a abrangência do fornecimento de cadeiras de rodas pelos centros comerciais.

Quanto ao mérito, não há qualquer óbice que possa macular o andamento da propositura, razão pela qual opino pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 148/2023, de autoria da ver. Michele Collins.**

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto explícito nas considerações do relator, somos pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 148/2023, de autoria da ver. Michele Collins.**



Sala das Comissões, 13 de maio de 2024.

PARECER CS Nº 50/2024 AO PLO Nº 148/2023- Recebido em 29/05/2024 15:35:46 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Natália Rayane Couto Barbosa e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://e-processo.recife.pe.leg.br/confirmit_assinatura e informe o código C475-2B58-3F6C-40BA.

